

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL
CAMPUS A. C. SIMÕES
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS, COMUNICAÇÃO E ARTES - ICHCA
CURSO DE LICENCIATURA EM HISTÓRIA

MATHEUS HENRIQUE PEREIRA AYRES CANCIO

**AS ASSEMBLEIAS INDÍGENAS COMO ESPAÇO DE REINVINDICAÇÕES: A
CRÍTICA DOS POVOS ORIGINÁRIOS ÀS POLÍTICAS INDIGENISTAS DA
DITADURA CIVIL-MILITAR (DÉCADAS DE 1970 E 1980)**

Maceió - AL
2024

MATHEUS HENRIQUE PEREIRA AYRES CANCIO

**AS ASSEMBLEIAS INDÍGENAS COMO ESPAÇO DE REINVINDICAÇÕES: A
CRÍTICA DOS POVOS ORIGINÁRIOS ÀS POLÍTICAS INDIGENISTAS DA
DITADURA CIVIL-MILITAR (DÉCADAS DE 1970 E 1980)**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Curso de Graduação em História da
Universidade Federal de Alagoas, como
requisito parcial à obtenção do título de
Licenciatura em História.

Orientador: Prof. Dr^a. Michelle Reis de
Macedo.

Maceió - AL

2024

Nós da **EDITORA CRV LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.791.454/0001-89, com sede na Rua Fernando Amaro, 518, Alto da Rua XV, Curitiba, PR, CEP 80045-080, representada por seu Diretor, **RAILSON DO NASCIMENTO MOURA** ou por sua procuradora **SIMONE CRISTINA DOS SANTOS MOURA** autorizamos o autor **Matheus Henrique Pereira Ayres Cândia** a publicar o capítulo “**As Assembleias Indígenas como espaço de reivindicações: a crítica dos povos originários às políticas indigenistas da ditadura civil-militar (décadas de 1970 e 1980)**”

” anexo a obra “**Povos indígenas no Brasil republicano:**

Por uma outra narrativa da História” ISBN 978-65-251-6574-5, exclusivamente no repositório da Universidade Federal de Alagoas, para que possa ser utilizado no TCC do mesmo.

Curitiba, 01 de outubro de 2024

Por ser verdade, assino:

Railson Moura
Editor-Chefe
Editora CRV Ltda.



Telefone - (41) 3165-3100
WhatsApp - (41) 3029-6416



www.editoracrv.com.br
railson@editoracrv.com.br



R. Fernando Amaro, 518 ,
80045-080, Curitiba, PR

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL REPUBLICANO

Por uma outra narrativa da História

Coleção Histórias PPGH-UFAL



Michelle Reis de Macedo
Organizadora



Michelle Reis de Macedo
(Organizadora)

**POVOS INDÍGENAS NO
BRASIL REPUBLICANO:**
por uma outra narrativa da História

Coleção Histórias PPGH-UFAL

Editora CRV
Curitiba – Brasil
2024

Copyright © da Editora CRV Ltda.
Editor-chefe: Railson Moura
Diagramação e Capa: Designers da Editora CRV
Imagem da capa: *Brasil Indígena* - Girlan dos Santos Ferreira
Revisão: Os Autores

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)
CATALOGAÇÃO NA FONTE

Bibliotecária responsável: Luzenira Alves dos Santos CRB9/1506

P879

Povos indígenas no Brasil republicano: por uma outra narrativa da História / Michelle Reis de Macedo (organizadora) – Curitiba : CRV, 2024.
438 p. (Coleção Histórias PPGH-UFAL, Volume único).

Bibliografia

ISBN Volume Digital 978-65-251-6575-2

ISBN Volume Físico 978-65-251-6574-5

DOI 10.24824/978652516574.5

1. História do Brasil 2. Povos indígenas 3. Direitos indígenas 4. República brasileira
I. Macedo, Michelle Reis de, org. II. Título III. Série.

CDU 94(81:7=5)

CDD 981.00497

Índice para catálogo sistemático

1. Povos indígenas no Brasil – 981.00497

2024

Foi feito o depósito legal conf. Lei nº 10.994 de 14/12/2004

Proibida a reprodução parcial ou total desta obra sem autorização da Editora CRV

Todos os direitos desta edição reservados pela Editora CRV

Tel.: (41) 3029-6416 – E-mail: sac@editoracrv.com.br

Conheça os nossos lançamentos: www.editoracrv.com.br

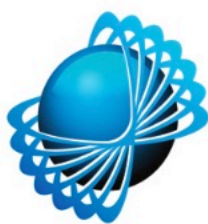
Conselho Editorial:

Aldira Guimarães Duarte Domínguez (UNB)
 Andréia da Silva Quintanilha Sousa (UNIR/UFRN)
 Anselmo Alencar Colares (UFOPA)
 Antônio Pereira Gaio Júnior (UFRRJ)
 Carlos Alberto Vilar Estêvão (UMINHO – PT)
 Carlos Federico Dominguez Avila (Unieuro)
 Carmen Tereza Velanga (UNIR)
 Celso Conti (UFSCar)
 Cesar Gerónimo Tello (Univer. Nacional
 Três de Febrero – Argentina)
 Eduardo Fernandes Barbosa (UFMG)
 Eduardo Pazinato (UFRGS)
 Elione Maria Nogueira Diogenes (UFAL)
 Elizeu Clementino de Souza (UNEB)
 Élsio José Corá (UFFS)
 Fernando Antônio Gonçalves Alcoforado (IPB)
 Francisco Carlos Duarte (PUC-PR)
 Gloria Fariñas León (Universidade
 de La Havana – Cuba)
 Guillermo Arias Beatón (Universidade
 de La Havana – Cuba)
 Jailson Alves dos Santos (UFRJ)
 João Adalberto Campato Junior (UNESP)
 Josania Portela (UFPI)
 Leonel Severo Rocha (UNISINOS)
 Lídia de Oliveira Xavier (UNIEURO)
 Lourdes Helena da Silva (UFV)
 Luciano Rodrigues Costa (UFV)
 Marcelo Paixão (UFRJ e UTexas – US)
 Maria Cristina dos Santos Bezerra (UFSCar)
 Maria de Lourdes Pinto de Almeida (UNOESC)
 Maria Lília Imbiriba Sousa Colares (UFOPA)
 Mariah Brochado (UFMG)
 Paulo Romualdo Hernandes (UNIFAL-MG)
 Renato Francisco dos Santos Paula (UFG)
 Sérgio Nunes de Jesus (IFRO)
 Simone Rodrigues Pinto (UNB)
 Solange Helena Ximenes-Rocha (UFOPA)
 Sydione Santos (UEPG)
 Tadeu Oliver Gonçalves (UFPA)
 Tania Suely Azevedo Brasileiro (UFOPA)

Comitê Científico:

Adriane Piovezan (Faculdades Integradas Espírita)
 Alexandre Pierezan (UFMS)
 Andre Eduardo Ribeiro da Silva (IFSP)
 Antonio Jose Teixeira Guerra (UFRJ)
 Antonio Nivaldo Hespanhol (UNESP)
 Carlos de Castro Neves Neto (UNESP)
 Carlos Federico Dominguez Avila (UNIEURO)
 Edilson Soares de Souza (FABAPAR)
 Eduardo Pimentel Menezes (UERJ)
 Euripedes Falcao Vieira (IHGRRGS)
 Fabio Eduardo Cressoni (UNILAB)
 Gilmar Yoshihara Franco (UNIR)
 Jairo Marchesan (UNC)
 Jussara Fraga Portugal (UNEB)
 Karla Rosário Brumes (UNICENTRO)
 Leandro Baller (UFGD)
 Lídia de Oliveira Xavier (UNIEURO)
 Luciana Rosar Fornazari Klanovicz (UNICENTRO)
 Luiz Guilherme de Oliveira (UnB)
 Marcel Mendes (Mackenzie)
 Marcio Jose Ornat (UEPG)
 Marcio Luiz Carreri (UENP)
 Maurilio Rompatto (UNESPAR)
 Mauro Henrique de Barros Amoroso (FEBF/UERJ)
 Michel Kobelinski (UNESPAR)
 Rafael Guarato dos Santos (UFG)
 Rosangela Aparecida de Medeiros
 Hespanhol (UNESP)
 Sergio Murilo Santos de Araújo (UFCEG)
 Simone Rocha (UnC)
 Sylvio Fausto Gil filho (UFPR)
 Valdemir Antoneli (UNICENTRO)
 Venilson Luciano Benigno Fonseca (IFMG)
 Vera Lúcia Caixeta (UFT)

Este livro passou por avaliação e aprovação às cegas de dois ou mais pareceristas *ad hoc*.



FAPEAL
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
DO ESTADO DE ALAGOAS



PPGH
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM HISTÓRIA – UFAL

Editora CRV - Proibida a impressão e/ou comercialização

Essa obra foi produzida com recursos da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas (FAPEAL) - Edital FAPEAL nº 03/2022 - Apoio a Pesquisas Humanidades.

AS ASSEMBLEIAS INDÍGENAS COMO ESPAÇO DE REIVINDICAÇÕES:

a crítica dos povos originários às políticas indigenistas da ditadura civil-militar (décadas de 1970 e 1980)

Matheus Henrique Pereira Ayres Cândia

O interesse pelo tema de pesquisa se iniciou em 2021, no contexto pandêmico dos eventos virtuais. Na disciplina de ACE (Atividades de Extensão/Eventos), pude ser monitor do 12º Encontro Nacional de História e 1º Encontro Internacional de História da Ufal “Genocídios na História: passados, presentes, futuros”. Destaco como importantíssimos para o despertar sobre o assunto a mesa “Etnocídio e Ecocídio”, do evento mencionado, com a participação da escritora e historiadora Aline Rochedo Pachamama, do povo Puri da Mantiqueira, e do Edson Kayapó, também historiador; as disciplinas de História Indígena e PCCC (Prática Como Componente Curricular), realizadas no ano seguinte; e a participação no Grupo de Pesquisa em História Indígena no Brasil Republicano.

Foi crucial ter essas duas disciplinas em conjunto: enquanto estudava sobre os povos indígenas, seus desafios e resistências nos séculos XIX e XX, tive acesso ao Armazém Memória – um resgate coletivo da história, um enorme acervo digital de fontes primárias, cujas seções Brasil Nunca Mais e Indígena somam a maior parte da plataforma¹. É de fácil acesso, mas também fui apresentado às ferramentas de utilização do site a partir da participação em oficinas com a equipe do Armazém Memória, ofertado na disciplina e, posteriormente, pelo Grupo de Pesquisa. Observei, com apoio do referencial teórico e metodológico das disciplinas, uma relação entre as políticas indigenistas da ditadura civil-militar (1964-1985) e o início dos encontros autônomos realizados pelos povos indígenas: as Assembleias Indígenas, ou Assembleia de Chefes Indígenas, em 1974. O resultado desses encontros eram as respostas dos povos originários à violência da ditadura que, por meio dessas políticas e da articulação da presidência da Funai, escancarou cada vez mais o seu projeto de etnocídio e genocídio dos povos indígenas brasileiros.

1 Armazém Memória – um resgate coletivo da história. Disponível em: <https://armazemmemoria.com.br/>

As políticas indigenistas dos anos 1970

Ao longo de séculos, a imagem que os não indígenas tinham dos povos originários, muitas vezes influenciada por pensamentos positivistas, carregava noções estigmatizadas sobre eles. Revisitando o começo do século XX, e mencionado pela historiadora Cíntia Régia Rodrigues, Oliveira Filho afirma que

[...] os positivistas reelaboraram a polaridade entre “índio amigo” e “índio inimigo” (que, no fundo, é a dicotomia entre o índio “bom” e o “mau”, com o primeiro podendo-se concluir alianças, com o segundo justificando-se a guerra), situando todos os índios em uma só seqüência evolutiva, sua adesão ou resistência sendo resultado da forma de intervenção do homem branco (Oliveira Filho *apud* Rodrigues, 2011, p. 219).

De fato, as ideias de tutela sobre os indígenas, presente desde o século XVI e estendida até os territórios indígenas no século XIX, “trouxe para o século XX uma visão infantilizada do índio” (Bicalho, 2010, p. 129-30), que se alinhava aos interesses do Estado. No momento histórico, conhecido como milagre econômico observado no começo dos anos 1970, o projeto desenvolvimentista estatal defendia o crescimento nacional a todo custo, mesmo que isso significasse perpassar pelos territórios indígenas. O caráter autoritário da ditadura civil-militar fez com que essas atitudes fossem justificadas pelo Estado e inclusive pelas instituições que deveriam os assistir, como é o caso da Funai, administrada por militares até meados dos anos 1980.

Em 1973, foi promulgada a Lei nº 6.001, o Estatuto do Índio. Nela, já se pode ver as contradições no que se refere à proteção aos povos indígenas. Sobre o Estatuto do Índio, Bicalho aponta que “essa lei surgiu inserida num contexto em que o autoritarismo do governo militar alcançou seu ápice. Eram os anos do Brasil grande, do Brasil dos grandes projetos militares” (2010, p. 131). Além disso, considerava a condição do indígena como transitória e o classificou “em três estágios diferentes: isolados, em vias de integração e integrados” (Bicalho, 2010, p. 133). Mesmo assim, os povos indígenas se apegavam a ela para tentar sobreviver diante de tanta insegurança, mas não era cumprida como esperavam. Não apenas no que diz respeito à demarcação das terras – que não aconteceu, expirado o prazo – mas porque seus fundamentos jurídicos pretendiam controlar os povos indígenas, colocando-os no patamar de inferiores, incapazes de decidir por si mesmos, como visto no Art. 12 do projeto original do Estatuto, out. 1970:

A cessação da tutela do índio poderá ocorrer desde que, atingida a idade de 21 anos, preencha os seguintes requisitos: I. alfabetização em língua

portuguesa; II. identificação com o sistema de vida da comunidade nacional; III. condições mínimas para o exercício da atividade útil, e IV. exercício de atividade lucrativa².

Assim se estende a cronologia divulgada no Boletim do Cimi nº 54, onde as condições de criação do Estatuto foram expostas: o projeto foi desenvolvido em três anos, com o objetivo de dar “ao Presidente da República, assessorado pela Funai, poderes para intervir ou desocupar área habitada por populações indígenas” em circunstâncias de “imposição da segurança nacional através de medidas específicas” e de promoção do “desenvolvimento da região, tendo em vista os altos interesses nacionais”. Também almejava a emancipação total dos indígenas, como defendido por Tibério Cordeiro Tavares, procurador da Funai, em agosto de 1972, sob alegação de que “com ela seria evitado que o índio viesse a arguir sua condição para se defender quando fosse envolvido em algum delito punido pelo Código Civil” e pelo Ministro do Interior Costa Cavalcanti – cujo mandato foi 1970 a 1974 – que “se declarava frustrado por não ter emancipado nenhum índio durante sua gestão”, tornando-se uma meta permanente o projeto do governo de exterminar povos indígenas³.

Nesse sentido de considerar o ser indígena como um estado transitório e superável, como aponta Michelle Macedo, surgiu o Projeto de Emancipação em 1978, uma das políticas indigenistas que agiam a favor do desenvolvimentismo do Estado, pois “na prática, emancipar o índio significaria, além da negação de sua identidade étnica, emancipá-los do direito às terras” (Macedo, 2019, p. 551). A historiadora Poliene Bicalho pontua que

Uma emancipação depende de uma tutela bem-sucedida, e isso era exatamente o que não ocorria naqueles anos. Para os antropólogos e indigenistas envolvidos, integrar os índios, como pretendia o Governo, à sociedade nacional, naquelas circunstâncias, era o mesmo que “lavar-se as mãos do que lhes venha a acontecer” (Bicalho, 2019, p. 146).

Os indígenas não foram consultados sobre o decreto e, questionando o não cumprimento do Estatuto, manifestaram-se, como é observado na carta enviada ao General Ernesto Geisel, produzida na 12ª Assembleia dos Chefes Indígenas:

2 Foi levemente alterado na versão final, o Art. 9 da Lei nº 6.001/1973. No item IV, substituiu-se o “exercício de atividade lucrativa” por “razoável compreensão dos usos e costumes da comunhão nacional”.

3 *Boletim Cimi* – Conselho Indigenista Missionário, n. 54. p. 5-7, mar. 1979. Disponível em: <http://www.docvirt.com/docreader.net/hemeroindio/22007>. Acesso em: 2 dez. 2023.

Assim como a opinião pública condenou esta emancipação também nós em nome da comunidade indígena brasileira repudiamos esta emancipação. Que ela seja afastada do vosso gabinete e que sejam levadas em consideração nossas exigências. Que seja cumprido este item da lei [demarcação de terras], que parece um dos pontos vitais que a nova lei quer evitar. **Que se reconheça o índio como herdeiro e dono legítimo de suas terras e que as reservas sejam reconhecidas como propriedade coletiva das comunidades indígenas.** Qualquer omissão ou falta de interesse sobre este aspecto será atitude que nos levará a concluir que a emancipação pregada pelo Sr. Ministro do Interior nada mais é nada mais nada menos uma atitude hostil e mal intencionada contra as comunidades indígenas. Portanto condenável⁴.

A carta também menciona que a Funai, que deveria proteger os povos originários, estava arrendando os territórios indígenas, a exemplo do povo Kadiwéu, do Mato Grosso do Sul. Os invasores já haviam formado “a Associação dos Arrendatários da Reserva dos Kadiwéu, conforme aparo político regional”. Esse documento demonstra que as Assembleias Indígenas “foram o lugar e a oportunidade que tiveram para dividir os anseios, as frustrações, os medos, as necessidades, as esperanças, as conquistas, a cultura, os hábitos, os costumes, a indianidade enfim” (Bicalho, 2010, p. 158).

“A Funai está enganada: índio não é caniço”: organização e ações políticas de lideranças indígenas contra o órgão tutor

Emancipar os povos indígenas significaria esvair a condição de ser indígena, portanto, perderiam legalmente os direitos que deveriam ter. Assim são inúmeros os relatos de que as leis do Estatuto não foram cumpridas e de que a Funai não prestava a assistência necessária, como visto no documento do primeiro encontro de chefes indígenas, que contou com a participação de dezesseis indígenas de nove etnias diferentes. Considerado como um dos pilares fundadores do Movimento Indígena Brasileiro, o papel das Assembleias mostra a sua magnitude, cujos aspectos foram “a importância para a formação/estruturação da consciência da luta social coletiva essencial ao Movimento; a crescente atuação dos indígenas em cada um desses momentos históricos, evidenciando o protagonismo na luta por reconhecimento” (Bicalho, 2010, p. 160).

4 Carta com depoimentos e exigências dos povos indígenas, enviada ao General Geisel e feita conforme a 12ª Assembleia dos Chefes Indígenas, realizada em 1978. A carta, jamais aberta por Geisel, encontra-se no Boletim do Cimi, n. 52, dez. 1978 e no periódico *A Palavra do Índio*, v. 1, p. 5, 1979 (grifos meus).

Na 1ª Assembleia dos Chefes Indígenas, entre os dias 17 e 19 de abril de 1974, em Diamantino (MT), reuniram-se os chefes de diversos povos indígenas do Brasil. Ali puderam discutir os problemas enfrentados em cada aldeia sem a intervenção de agentes paternalistas: “A coordenação tem como primeira medida limitar ao máximo a presença de elementos não marcar nenhum assunto, mas **dispor o encontro de modo que os assuntos saíssem dos próprios índios**” (grifos meus). Também denunciaram a negligência das instituições de apoio, como discursa o Capitão Aedjé Bororo: “Nós temos que fazer assim: sustentar a questão nossa. Não confiar muito na Funai, nem na autoridade. Ela não vem ver o que está acontecendo. Até que venha providência já morremos cinco ou seis vezes”. E defenderam o direito à documentação: “Cada capitão deveria ter direito e mapa da reserva na mão. Não brigar só com a boca, mas com a força do documento. Para o índio não ser enganado”⁵.

No segundo dia de encontro, os chefes indígenas se dividiram em cinco grupos, nomeados com seres da fauna brasileira, para discutir as três maiores dificuldades enfrentadas: Macaco Prego, com o povo Kaiabi, Apiaká, Xavante e Iranxe; Gavião Fumaça, com o povo Rikbaktsa, Xavante, Parecí e Iranxe; Arara Vermelha, com o povo Rikbaktsa, Nambikwara e Bororo; Onça Preta, com o povo Parecí, Iranxe e Bororo; Tatu Canastra, com o povo Tapirapé, Apiaká e Parecí. Em todos os grupos havia problemas em comum: a questão da terra, demarcação e assistência. Outras dificuldades que se podem observar são as relações com os de fora, organização interna e usos e costumes.

A diferença étnica encontrou um denominador comum: “a necessidade de se organizar e lutar pela conquista dos direitos de cidadão e do direito à diferença junto ao Estado e à comunidade nacional” (Bicalho, 2010, p. 175). Assim discursa o indígena Aviri Tiriyo, na 2ª Assembleia dos Chefes Indígenas: “Nós debaixo do céu, na cabeceira do rio tem índio, mas um corpo só. Língua diferente, nós tudo igual, todos primeiro usava a mesma tanga”⁶. Os problemas que os indígenas enfrentavam eram bem maiores que as diferenças vistas entre eles.

É importante ressaltar que nesse ano de 1974, completava-se um ano da Lei nº 6.001 de 1973, ou seja, o Poder Executivo iniciou o processo de demarcações das terras indígenas. Mas no ano de 1978, expirava-se esse prazo presente no Estatuto do Índio e pouco haviam sido as providências por parte das autoridades. Aproximando-se do fim do prazo, as discussões se elevaram na 12ª Assembleia dos Chefes Indígenas à ponto de redigir a carta de exigências da Assembleia diretamente ao presidente da Funai, o general

5 1ª Assembleia de Chefes Indígenas. 2. ed. Diamantino-MT, 17 a 19 abr. 1974 Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/acervo/documentos/relatorio-12>. Acesso em: 18 abr. 2024.

6 Aviri Tiriyo. 2ª Assembleia de Chefes Indígenas, 8-14 maio 1975. p. 10. *apud* Bicalho, 2010, p. 165.

Ismarth Oliveira, e ao General Geisel, e de organizar reuniões no Ministério do Interior. O documento foi construído por Daniel Matenho Cabixi, do povo Pareci, com ajuda de Aniceto Tsiwadserere, do povo Xavante, Luiz Gomes Lana, do povo Dessana, e Alvaro da Silva, do povo Karipuna, e foi assinado por todos os indígenas presentes na Assembleia.

O documento “Depoimentos e exigências da Assembléia de Chefes Indígenas” redigido na 12ª Assembleia de Chefes Indígenas, que aconteceu entre os dias 16 a 19 de dezembro de 1978 na cidade de Goiás, foi entregue às autoridades no último dia do encontro – data em que a Lei nº 6.001 de 1973, o Estatuto do Índio, completou cinco anos. A carta trouxe as discussões das Assembleias anteriores: o problema da terra, agora expirado o prazo de cinco anos contido no Estatuto do Índio, as denúncias sobre as atitudes da Funai, como o arrendamento de terras indígenas, e o mais recente projeto de etnocídio: o Decreto de Emancipação proposto naquele ano.

Utilizando-se da própria Lei nº 6.001 e em nome dos indígenas de todo o Brasil, apontam:

O Estatuto do Índio em seu artigo 66 diz: ‘O órgão de proteção ao silvícola fará divulgar e respeitar as normas da Convenção 107’. Essa convenção defende nossos mais elementares direitos e sendo o Brasil um dos signatários dessa Convenção tem a obrigação de executá-la, especialmente no que se refere à nossa liberdade de comunicação e expressão. Isto vem ao caso porque hoje denunciemos a ação policalesca que a Funai vem exercendo sobre as comunidades indígenas, proibindo os índios de participarem de encontros e reuniões. Ao que parece a Funai teme o que é dito nesses encontros onde nada mais fazemos que relatar nossas lutas e fracassos, os crimes praticados pelo branco nas comunidades nas quais cada um de nós está integrado⁷.

Essa movimentação incomodou a estrutura de poder civil-militar do Governo e da Funai, o que levou a tentativa de espionagem e monitoramento da Assembleia seguinte, mas agora o indígena “se apresentava na cena política do país como um novo ator político e social, que começou a se organizar publicamente, consciente da sua cultura, da sua história, dos seus direitos e da necessidade de mobilização do grupo como meio de ruptura da condição de colonizado” (Bicalho, 2010, p. 176) e não poderia mais ficar calado.

Sobre a emancipação, iniciaram a carta afirmando que não foram convidados a dar o parecer sobre o projeto, mas que

7 Depoimentos e exigências da Assembleia de Chefes Indígenas. Boletim Cimi – Conselho Indigenista Missionário, n. 52, p. 23, dez. 1978. Disponível em: <http://www.docvirt.com/docreader.net/Hemerolndio/21930>. Acesso em: 10 dez. 2023.

Não nos impressionam as declarações feitas pelo Sr. Ministro ou pelo Presidente da Funai através da imprensa, defendendo a emancipação. Porque nós, as vítimas dessa política, somos os únicos a poder dar o parecer sincero sobre o que representa essa emancipação. Porque se as palavras bonitas resolvessem nosso problema, hoje não estaríamos em situação tão diferente daquela que o Estatuto do Índio defende. Pois a emancipação desejada pelo Sr. Ministro trará a destribalização das comunidades indígenas, consequentemente a destruição coletiva e individual de seus componentes. Porque o índio tem de viver em comunidades próprias, em plena liberdade de tradição cultural e liberdade de possuir a terra⁸.

Inúmeros setores da sociedade brasileira se opuseram ao Decreto de Emancipação de 1978. Foram antropólogos, cientistas sociais, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) – cujo documento *Repúdio ao decreto* trouxe o termo “falsa emancipação” – e, evidentemente, os povos indígenas. Como foi dito, observa-se que essas políticas indigenistas dos anos 1970 visavam na verdade prevalecer “os interesses reais do governo, ao propor tal projeto, não era favorecer os indígenas, mas sim os seus anseios de desenvolvimento econômico a todo custo” (Bicalho, 2019, p. 154). Quanto mais se proibia, mais os indígenas se movimentavam e se articulavam. É visto que as Assembleias foram cruciais para a formalização do Movimento Indígena Brasileiro, principalmente pela criação da União das Nações Indígenas (UNI), primeira organização composta apenas por indígenas, em 1980.

Daniel Matenho Cabixi, do povo Pareci, que escreveu a carta de depoimentos e exigências ao Presidente da Funai no ano anterior, foi proibido de participar do encontro de bispos da América Latina, em 1979. Em outra carta, ele escreveu aos indígenas participantes em Puebla, no México: “quero que vocês ao retornarem a seus países denunciem em suas comunidades que os direitos humanos dos índios brasileiros estão sendo violados”. Nesse período de revolta com as políticas anti-indígenas tomadas, pontua que

[...] o regime de tutela a que estamos submetidos visa a nos oprimir. Para isto basta lembrar um fato bem recente, quando os índios Kaingang foram ameaçados de punição pela Funai, por motivo que estes índios tiveram a iniciativa de embargar a espoliação de madeira pretendida pela Funai. A atitude destes índios, segundo a imprensa, levou ao deslocamento de contingentes da Polícia Federal. O chefe de posto usando sua autoridade proibiu onze líderes de retornarem a sua área e os demais ficaram sem permissão de sair de suas terras. **Isto não é um fato isolado, mas faz**

parte de uma política anti-indígena, quando o órgão oficial prega uma integração lenta e harmoniosa à comunidade nacional dos povos indígenas (grifos meus)⁹.

A Funai realmente havia falhado no que diz respeito à proteção dos povos originários. Na verdade, “a realidade dos fatos mostra que este órgão tem tomado atitudes contrárias as aspirações indígenas”, escreve Daniel Matenho Cabixi, que, em carta ao Papa João Paulo II, afirma: “Papa, agradeço o convite; mas a Funai proibiu”.

Esse reconhecimento internacional foi capaz de pressionar o governo brasileiro por respostas. Em 1980, aconteceu o IV Tribunal Russell, em Rotterdam, Holanda, sobre os direitos dos povos indígenas das Américas. O líder indígena Mario Juruna, aprendendo a “vida do branco” para “melhor entender seu funcionamento, e assim, fazer ‘mais queixas contra ela’”, foi convocado para o evento, mas o pedido foi negado pelo governo militar. Ele já era conhecido pelas suas falas polêmicas, direcionadas ao próprio regime e a Funai. Não satisfeito, ele recorreu à justiça para conseguir viajar e participar do Tribunal. Aqui, vê-se um ponto interessante: até a defesa de Juruna teve de usar termos que carregavam estigmas quanto aos povos indígenas. Esse tipo de atitude era comum, pois esse pensamento era bastante arraigado e naturalizado (Macedo, 2023, p. 21). Porém, não se esperava que Juruna fosse escolhido como o presidente do evento, decisão essa que pressionou o governo brasileiro. Após o julgamento, o *habeas corpus* foi aprovado e, no outro dia, Mario Juruna foi a Holanda. Na volta, fez declarações polêmicas que explicitavam o caráter autoritário da ditadura civil-militar: “Eu expliquei que, no Brasil, os militares querem prender as pessoas no País com cadeado e ficar com as chaves. Parece até que não existe povo e que só os militares têm capacidade para dirigir. Disse que os militares mandam no civil porque não há acordo entre grandes e pequenos” (Juruna *apud* Macedo, 2019, p. 559-560).

Esse tipo de atitude era bastante mal vista pela Funai, que tentava “ridicularizar e desqualificar a imagem de Juruna, o acusando de roubos, oportunismo e até mesmo abandono de sua aldeia para viajar” (Macedo, 2019, p. 561). É a partir daí que ele decide participar da política institucional de forma efetiva durante o período da redemocratização. Frequentemente difamado pela Funai, o órgão afirmava que “para estar de acordo com a legalidade, Juruna ‘deveria apresentar requerimento pedindo a sua emancipação’” (Macedo, 2023, p. 24), o que poderia ser uma espécie de armadilha, pois, uma vez emancipado, poderia ser processado ou preso pela Lei de Segurança

9 CABIXI, Daniel Matenho. “Mensagem aos índios participantes em Puebla”. In: A PALAVRA do Índio, v. 2, p. 2, 1979. Disponível em: <https://www.docvirt.com/docreader.net/Hemerolndio/14398>. Acesso em: 10 dez. 2023.

Nacional. Mário Juruna foi eleito o primeiro Deputado Federal indígena, pelo PDT, com mais de 31 mil votos, em 1982, e “conseguiu definir com precisão a quem se dirigia seu discurso, diferente dos outros candidatos” (Oliveira *apud* Macedo, 2019, p. 566).

Durante o seu mandato, em uma plenária no ano seguinte, Juruna buscava “combater àqueles que duvidavam da capacidade de um índio ocupar uma vaga no Congresso Nacional”. E respondeu: “E eu quero saber: imagina, o que é que o branco pode? Talvez índio pode representar melhor do que qualquer Deputado, qualquer Senador e qualquer da República.”. O deputado federal afirmava que havia olhares tortos e caras emburradas direcionadas a ele, não aceitando e julgando negativamente a sua presença no Congresso (Macedo, 2019, p. 567) e ele não ficava calado. A sua franqueza era uma de suas características, chegou até a afirmar que “sua governabilidade era maior do que a do próprio presidente Figueiredo, que ‘foi indicado por uma pessoa, [...] o Juruna foi eleito por carioca’” (Macedo, 2019, p. 568), fala que quase lhe custou o seu mandato.

Muitas vezes Juruna era visto como revoltoso devido a seu histórico de denúncias públicas de ações da ditadura civil-militar, da Funai e suas políticas indigenistas, como membro do Movimento Indígena Brasileiro, nos anos 1970, mas conseguiu conquistar o primeiro cargo no Congresso ocupado por um indígena, em 1982. A sua resposta à expectativa dos não indígenas foi mostrar que essa concepção de esperar que o indígena aja de certa maneira não existe. Além disso, o que se supõe é que “a fama adquirida o tenha blindado das ações de repressão da ditadura, até porque, graças às investigações da Comissão Nacional da Verdade [2014], hoje já é sabido que povos indígenas foram atacados violentamente, de diversas formas, pelo projeto político e econômico do regime” (Macedo, 2019, p. 575).

Sobre Mário Juruna, Michelle Macedo aponta que “assim como qualquer ator político, avaliava suas ações de acordo com a conjuntura, as contingências e seus interesses do momento. Portanto, conflitos e negociações poderiam acontecer dinamicamente nas relações que estabelecia com o órgão indigenista” (2019, p. 571). Porém, diante da exposição do suborno que recebera do empresário Calim Eid, Juruna que admitiu e devolveu o dinheiro, foi perdendo a sua credibilidade e, na tentativa de reeleição, em 1986, “já não tinha mais o prestígio de antes e perdera a simpatia dos assessores indigenistas; ficou conhecido como o índio deputado que se encantou com a vida de ambições e se corrompeu”. O líder indígena morreu no ostracismo em 2002. Um questionamento que se pensa, naturalmente, ao saber de tudo isso é: quantos outros deputados não indígenas receberam suborno, não admitiram, usufruíram do dinheiro e continuaram deputados, inclusive reeleitos muitas vezes?

Por fim, concluindo, a autora sintetiza alguns apontamentos acerca da trajetória política de Juruna:

[...] assim como qualquer ser humano ou grupo social, Mário Juruna transformou-se com a experiência, adaptando-se a novas situações, apropriando-se de novos símbolos e visões de mundo; criou estratégias políticas para atingir metas baseadas em seus próprios interesses; subverteu o senso comum e ocupou um lugar de representatividade; ao ocupar esse espaço, inseriu-se numa nova rede de poder, estabelecendo novas relações políticas, de alianças ou de conflitos, inclusive com outras lideranças indígenas (Macedo, 2019, p. 575).

Assim como Daniel Matenho Cabixi e Mário Juruna, várias outras lideranças do movimento indígena possuíam a consciência política sobre os prejuízos provocados pelas políticas indigenistas autoritárias da ditadura civil-militar, cujo objetivo era facilitar o projeto econômico desenvolvimentista sem se preocupar com as vidas impactadas. Sem dúvida, as articulações durante as Assembleias Indígenas foram fundamentais para o processo de formação política dessas lideranças, configurando um caráter educativo para o movimento indígena brasileiro a partir da década de 1970, como defende Daniel Munduruku (2012).

Considerações finais

Ao analisar a trajetória do Movimento Indígena Brasileiro, desde a 1ª Assembleia de Chefes Indígena até o primeiro indígena assumir um cargo no Congresso Nacional, podemos refletir sobre a construção do Movimento Indígena Brasileiro (MIB) e sua atuação durante a ditadura civil-militar. Primeiramente, reconhecer a importância das Assembleias Indígenas se faz mais do que necessário. As diferenças étnicas não pareciam mais ser um empecilho, pelo contrário, mostravam-se importantes para reconhecer as especificidades dos povos indígenas. Foi-se percebendo que se articular, independentemente das diferenças, contra uma determinada política era juntar as forças indígenas.

Ali, podiam se reunir, conhecer outros povos e o mais importante: unir-se pelos problemas em comum. Apesar das tentativas de censura, impedimentos e espionagem, em todas as Assembleias foram discutidos os problemas dos povos indígenas. Por meio da análise das fontes históricas produzidas nesses espaços de discussão, podemos avaliar o impacto das políticas indigenistas na vida dos povos indígenas e a resposta deles às autoridades. Foram articulações capazes de unir representantes, enviar cartas diretas ao General Geisel,

e de mostrar que os povos indígenas eram sim capazes de decidir o que fosse favorável para eles, o que não era o caso da atuação da Funai, por exemplo.

Das primeiras Assembleias Indígenas ao primeiro cargo no Congresso, diversos setores da sociedade se manifestaram a favor da causa indígena. No periódico *A Palavra do Índio*, além das cartas oficiais enviadas ao General, aos indígenas da América Latina em Puebla e ao Papa João Paulo II, há também charges, ilustrações, discussões com o presidente da Funai Ismarth Araújo de Oliveira. Em uma ilustração, diz-se “**S.O.S.: Salvemos Os Silvícolas.** Emancipação é destruição dos valores culturais e degradação inapelável dos nossos últimos índios”¹⁰. E é isso que é observado nas fontes e nos referenciais teóricos, como visto na tese de doutorado de Poliene Bicalho e na obra de Michelle Macedo, ambas referenciadas nesse trabalho.

10 *A Palavra do Índio*, v. 2, p. 7 1979. Disponível em: <https://www.docvirt.com/docreader.net/Hemerolndio/14398>. Acesso em: 15 jan. 2024.

REFERÊNCIAS

BICALHO, Poliene Soares dos Santos. *Protagonismo indígena no Brasil: movimento, cidadania e direitos (1970-2009)*. Tese (Doutorado em História da UNB) – Brasília, 2010.

BICALHO, Poliene Soares dos Santos. Resistir era preciso: o decreto de emancipação de 1978, os povos indígenas e a sociedade civil no Brasil. *Topoi*, v. 20, n. 40, p. 136-156. 2019.

MACEDO, Michelle Reis de. Da reserva de São Marcos ao Congresso Nacional: a trajetória política do xavante Mário Juruna (anos 1970 e 1980). In: FERREIRA, Jorge; CARLONI, Karla (org.). *A República no Brasil: trajetórias de vida entre a democracia e a ditadura*. Niterói: Eduff, 2019.

MACEDO, Michelle Reis de. Mário Juruna: “O Governo Brasileiro tem medo de me deixar ir”: as estratégias político-jurídicas do indígena Xavante para participar do IV Tribunal Russell em 1980. *Tempo e Argumento*, Florianópolis, v. 15, n. 40, dez. 2023.

MUNDURUKU, Daniel. *O caráter educativo do movimento indígena brasileiro (1970-1990)*. São Paulo: Paulinas, 2012.

RODRIGUES, Cíntia Régia. A construção da política indigenista na república brasileira a partir das ideias de modernidade. *Tellus*, v. 11, n. 21, p. 203-223, 2011.